

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025

Inserir os incisos I e II no art. 73 da Lei nº 1.480, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru, para prever adicional majorado para o serviço extraordinário prestado em finais de semana e feriados., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 73 da Lei nº 1.480, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, com a seguinte redação:

"Art. 73º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

I - O serviço extraordinário realizado em feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

II - O serviço extraordinário realizado em finais de semana (sábados e domingos) será igualmente remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de agosto de 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº ____/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, com nossas efusivas e cordiais saudações a Excelentíssima Senhora Presidente desta Casa, bem como aos dinâmicos Senhores Vereadores, para estudo, análise, debate e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Cajuru (Lei nº 1.480/1991), especificamente quanto à remuneração do serviço extraordinário prestado em finais de semana e feriados, conferindo tratamento mais justo e proporcional à natureza do sacrifício funcional nesses períodos.

Finais de semana e feriados são períodos tradicionalmente reservados ao repouso e convívio familiar. O servidor que atua nessas ocasiões merece reconhecimento diferenciado, não apenas pelo sacrifício envolvido, mas também pelo interesse público que justifica sua convocação.

A medida ora proposta contribui para a valorização do servidor, conferindo incentivo à prestação de serviços em regimes extraordinários e reforçando o compromisso da Administração com práticas justas de gestão de pessoal.

Ressaltamos que não houve estudo de impacto financeiro, pois há princípio não há como realizar estimativa de quantos servidores farão jus à hora extraordinária.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando no seu apoio para sua aprovação.

Carmo do Cajuru, 04 de agosto de 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru